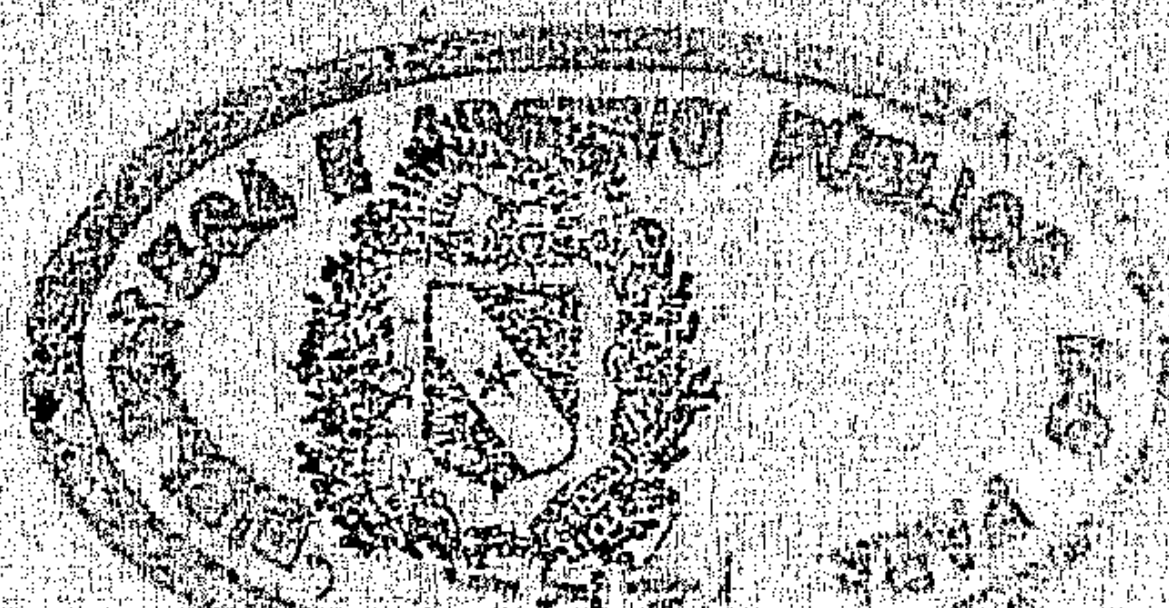




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.882

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1958

DECRETO N. 2.595 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Manoel Pereira de Barros, no cargo de "Porteiro-Protocolista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar José Bonifácio, decretada em 27-5-1958.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.206-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n.º 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n.º 749, em trinta e sete mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 37.352,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Manoel Pereira de Barros, no cargo de "Porteiro-Protocolista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar José Bonifácio, correspondente a 29 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lanzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Gonçalo Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Fórum, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Cláudio Moraes dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Olavo Cavalcante, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar Marcindo da Silva Costa, da função de comissário de polícia no lugar S. Paulo, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio José da Cruz da função de comissário de polícia na vila Americana, município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, João Pereira Bragança, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Vizeu, vago com a exoneração, "ex-officio" de Olavo Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Luciano Machado Sampaio, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, do Quadro Único vago com a exoneração, a pedido do bacharel Luciano Machado Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.
Gai. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10-2-1956, Dolores Nunes de Lemos ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia da Silva Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Nova Timboteua, 30 dias de licença para tratamento de saúde.

a contar de 23 de julho a 21 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingas da Costa Sousa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Acaráj, município de Bragança, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adeline Antunes Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Anhangá, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilza Ribeiro Guilhon, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Fiel Cabral, ocupante do cargo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 5262

Dr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Atual	Cr\$	800,00
Semestral	"	800,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Atual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 800,00
 Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,
 10 % de abatimento.
 De 6 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
com o pedido de publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservados, por quem do direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anúncios, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
inscrever o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
novas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às incólidas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
reconhecem aos assinantes que os solicitaram.

de professor de 2ª, entrada, padrão B, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira, município de Ananindeua, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de setembro a 115 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Araújo Tavares, ocupante do cargo de professor de 2ª, padrão E, do Quadro Único, lotada na escola do Subúrbio da Capital, 60 dias de licença em prerrogativa, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Progenio Alves Pinheiro, do cargo de professor de 1ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Forte Maia, do cargo de professor de 1ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Dias Sarmiento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Santana Natividade para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Garcia Câmara, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonilde Barreto do Amaral para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orvalina Matos da Cunha, diarista equiparada da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
Paulo Leprout Pinto da Costa
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Polígrafo Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença em prerrogativa, a partir de 8 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATAGovernador do Estado
Paulo Leprout Pinto da Costa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15-10-58.

N. 75, da Delegacia de Polícia de São Caetano de Odvelas — Euclides Brilhante de Oliveira, comunica ter assumido o cargo de delegado de polícia daquele município. — Ao dr. S. I. J.

N. 1461, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Arquivase.

N. 545, da Assistência Judiciária do Cível. — Ciente.

Em 17-10-58.

N. 1483, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre uma ocorrência com um alto-falante no posto do Jurunas. — Ao dr. S. I. J. — Quais as providências tomadas pelo delegado de Plantão? Informe-se-me por que os comissários de polícia não têm as suas guarnições armadas e se as delegacias e sub-ditas têm armas de defesa. Proceda-se a inquérito sobre esta ocorrência.

N. 497, do Departamento Estadual de Segurança Pública — propondo a exoneração de Afrijo Alves do Nascimento, investigador. — De acôrdo. Ao D. S. P. para o ato.

N. 499, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a relação do material necessário para o serviço de plaqueamento de veículos no exercício de 1959, pela D. E. T. — Aprovo. Providencie-se junto ao Diretor do Material do D. S. P.

N. 456, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0310, de Nino dos Santos Pimentel, guarda civil, solicitando equiparação. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.

N. 457, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0311, de José da Silva Leite, escrivão, solicitando salário-família. — Deferido, nos termos do parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

Petição:

0324 — Severino Inácio Valois — ex-funcionário público, solicitando readmissão como investigador. — Indeferido. Arquivase.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15-10-58.

Ofícios:

N. 93, do Asilo D. Macêdo Costa — devolvendo folha pagamento

relativo mês de julho p.p. — Remeta-se a S. F.

N. 94, do Asilo D. Macêdo Costa — devolvendo folha de pagamento relativo mês de agosto p.p. — Remeta-se a S. F.

N. 95, do Asilo D. Macêdo Costa — devolvendo folha pagamento relativo mês de setembro p.p. — Remeta-se a S. F.

N. 96, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo prestação de contas, anexos ao Custeio do mês de setembro, na importância de Cr\$ 15.000,00. — Encaminhe-se a S. F.

N. 97, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo prestação de contas, na importância de Cr\$ 10.000,00, referente aos meses de agosto e setembro p.p. — Encaminhe-se a S. F.

Sin. da Delegacia de Polícia de Marapanim — sobre a despesa com o destacamento de polícia para garantir o pleito de 3 de outubro. — Encaminhe-se ao Comando da P. M. E. para informar.

N. 505, da Estrada de Ferro de Bragança — remetendo contas, na importância de Cr\$ 238,60, provenientes de passagens e telegramas durante os meses de abril e junho. — A S. F.

N. 1103, DP, da Divisão do Pessoal — remetendo o processo e decreto (original e cópia) da aposentadoria e fixação de proventos de Rita Pessoa de Carvalho. — A D. E. para os devidos fins.

N. 98, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo o pedido de viveres e outras utilidades, relativo ao mês de novembro, vindouro. — Ao D. S. P. (D. M.)

Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública — relatório sobre uma denúncia formulado na vila de "Ponta de Ramos" no município de Curuçá, por Carlos da Silva Mendes, residente naquela vila. — Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador para seu superior pronunciamento.

N. 8/A, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — propondo a reforma do soldado Oscar Ataíde de Miranda. — A D. E. para baixar o ato, desprezando, todavia, a lei 1.524.

N. 1489, SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública — ofício acompanhado de uma comunicação do diretor do Educandário Nogueira de Faria, sobre os guardas civis ali de serviço. — Submete-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 20/10/58

Processos:

N. 4586, de Claudio Carvalho do Nascimento — Verificado, embarque-se.

N. 4308, de Americo Mendes & Cia. — A 2a. Seção.

N. 4385, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2a. Seção, para cobrança do acréscimo e Serviço Remunerado.

N. 868, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 867 — Idem.

Sin. do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

N. 602, do Ministério da

Saúde — Embarque-se.

N. 4479, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S. A. — A 2a. Seção.

N. 4590, de Geophysical Service Incorporated — Verificado, embarque-se.

N. 4570, de Custodio Costa Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Seção.

N. 4489, de Rocha Pinheiro & Cia. — A 2a. Seção, e, posteriormente, à 1a. para os devidos fins.

N. 876, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Embarque-se.

N. 4593, de Maria Cecília Sales Aguiar — Verificado, embarque-se.

N. 4592, de Eloi Batista — Verificado embarque-se.

N. 4589, do Dr. Efézio Da-

maseno — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4587, de José Vieira da Silva — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para cobrar o imposto em dobro, o valor de Cr\$ 133.500,00. Ver o cálculo em a nota anexa. Após essa formalidade, permita-se o embarque.

N. 203, do Ministério da Agricultura — Ao chefe da 1a. Seção, para mandar fazer a fazer a transferência pedida.

N. 4598, de José de Melo — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2189, do Comando do 4o. Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2190 — Idem.

N. 4597, do Dr. Napoleão Teixeira — Verificado, embarque-se.

N. 4594, de Isaac J. Fara- che — Cobre-se o imposto sobre o valor declarado. Ao D. F. T. C.

N. 4596 — Idem.

N. 4569, de Guilherme Neu- ber — Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4595, de Juracy Lins Bariahi — Cobre-se o imposto sobre o valor declarado. Ao D. F. T. C.

N. 4591, da Companhia Amazonas — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 4574, do Ginásio Santa Rosa — Reforme o despacho retro exarado, para mandar entregar o material em causa, depois de dada baixa no manifesto geral.

N. 4599, de Ettore Marco- ti — Verificado, embarque-se.

N. 4601, de Herminio Pes- soa — Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 4600, de R. Nely de Matos — Verificado, entregue-se.

Despachos exarados pelo Sr. Di- retor deste Departamento.

Em 18/10/58

Lima Pinho Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Salim Baquil — Ao fiscal do distrito.

José Passos de Souza — Ao fiscal do distrito.

José Passos de Souza — Aos fiscais França e Neves, para procederem ao encerramento do livro de Registro de Mercadorias. — Tribunal Eleitoral — Anote-se.

Santos & Magalhães — A Seção Mecanizada.

Carlos Ferrito & Filhos — Aos fiscais Dulcídio e Pauxis para procederem ao encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Ludvino Gutparakis & Cia. — A Seção Mecanizada, para prestar informação.

Alino de Brito Pontes & Cia. Ltda., e A Companhia Ind. Com. Bras. Prod. Alimentares — A Seção Mecanizada.

Importação e Repres. Ama- zônia S. A. — Ao funcionário João Lima.

Alberto A. Soares — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Arthur Santos & Cia.; Sebastião Cordeiro de Vasconcelos; Oeres do Brasil S. A. e Santos & Magalhães — Ao funcionário Carlos para atender.

José Lima e A. A. Fernal- ra — A funcionária Ceres.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 13 a 16 de outubro de 1958.

Autorização para comerciar:

1 — Pedro Valério da Silva, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Luzia Othilia Cardoso de Carvalho Silva.

Procurações:

2 — Cia. de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro da procuração que outorga à Paul

Martin Chapman.

Ata:

3 — Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais Ltda. (C.C.S.F.), requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, que aprovou a reforma dos seus Estatutos.

Contrato de Consolidação:

4 — L. C. Silva & Cia., firma comercial estabelecida no Município de Ananindeua, neste Estado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Posto para revenda de combustíveis, lubrificantes, acessórios, etc.; Prazo: indeterminado; sócios: Pedro Valério da Silva e Luzia Othilia Cardoso de Carvalho Silva.

Alterações:

5 — K. Takemura & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

6 — Garrido Blanco & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, pertencendo Cr\$ 1.400.000,00 à Casa Filial e Cr\$ 600.000,00 à Casa Matriz.

Sociedade Anônima:

7 — Panificadores Reunidos S/A (PAUSA), requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária.

Firma Coletiva:

8 — L. C. Silva & Cia., requerendo o seu registro.

Firmas Individuais:

9 — Manoel Leal, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. Leal, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercaria; Sede: Val de Cans, Município de Belém.

10 — Raimundo Aureliano Pinheiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimundo Aureliano Pinheiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Objeto: Varejista, mercaria e armazém; Sede: Cidade de Igarapé-Miri, neste Estado.

11 — Julianes Monteiro das Chagas, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Chagas de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Sede: Av. Senador Lemos, n. 1869, nesta cidade; Objeto: Mercaria.

Averbações:

12 — Garrido Blanco & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, pertencendo Cr\$ 1.400.000,00 à Casa Filial e Cr\$ 600.000,00 à Matriz.

13 — K. Takeimura & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

Leilão:

14 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar Domingo 19 do corrente leilão de gado, à Travessa de Breves, n. 149, nesta cidade.

Certidões:

15 — Durante a semana pediram certidões: — Chady & Cia. Ltda., Roberto de O. Santos, João de Souza Meireles, A. B. da Silva.

Livros:

16 — Ainda durante a semana pediram legalização de livros: — Alberto Rola & Cia., Miguel Nicolau Sadeck, Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., Irmãos Nunes & Azancot, Abilio Tavares, Ferragens S/A., Shell Brazil Ltd., Cravalho Leite, Medicamentos S/A., Perola & Leite, Figueiredo, Mendonça & Cia. Ltda., Alberto Pereira & Cia. Ltda., Comércio Internacional Ltda., Casa Batista Ltda., Melo & Cia., Luiz Celestino, S. Monteiro & Cia. Ltda., Africana Tecidos S/A., J. Fonseca & Cia.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação de
Cr\$ 10.000.000,00 — Parte da Verba de
Cr\$ 25.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao início ou prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas Sedes do Município do Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu Diretor de Programa do Pará, Doutor Garibaldi Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o SESP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), parte do valor da lação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de Água; 14 Pará; 2 — Início ou prosseguimento dos serviços de abastecimento de Água nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, de acôrdo com os convênios firmados ou a afirmar. Cr\$ 25.000.000,00: A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP, apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, Pará, 8 de outubro de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Wolfredo Costa

Manoel Borges Neto

ESTADO DO PARÁ

Plano de Aplicação de verba de Cr\$ 10.000.000,00, classificada em 1a. prioridade, parte de Cr\$ 25.000.000,00, dotação de 1958, destinada ao início ou prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos Municípios do Estado do Pará, a cargo do SESP, de acordo com os convênios firmados ou a afirmar

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — PRIORIDADE — Cr\$ 10.000.000,00				
RESUMO				
Bragança				500.000,00
Maracanã				1.200.000,00
Marabá				700.000,00
Monte Alegre				1.100.000,00
Oriximiná				500.000,00
Salinópolis				300.000,00
Santarém				3.500.000,00
Santarém (Colônias)				1.200.000,00
Vigia				1.000.000,00
				Cr\$ 10.000.000,00

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 10.000.000,00, CLASSIFICADA EM 1a. PRIORIDADE, PARTE DE CR\$ 25.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, DESTINADA AO INÍCIO OU PROSSEGUIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS SEDES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, A CARGO DO SESP, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS FIRMADOS OU A FIRMAR.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
1—PRIORIDADE — Cr\$ 10.000.000,00				
ABASTECIMENTO D'AGUA DA CIDADE DE BRAGANÇA				
I—MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE 847 m. DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.				
a) Movimento de terras				
1. Escavação de valas	m3	610	63,00	38.430,00
2. Aterro de valas	m3	610	16,00	9.760,00
b) Colocação da tubulação	m	847		41.190,00
1. Tubulação de C. A. de 6"	m	118	13,00	1.534,00
2. Tubulação de C. A. de 5"	m	272	9,70	2.638,40
3. Tubulação de C. A. de 4"	m	225	8,10	1.822,50
4. Tubulação de C. A. de 3"	m	180	6,50	1.170,00
5. Tubulação de C. A. de 2"	m	52	4,90	254,80
T O T A L				7.419,70
			Cr\$	55.609,70
II—AQUISIÇÃO DE MOTORES SOBRESSALENTES PARA A CASA DE BOMBAS DO POÇO N. 1				
a) Motor Diesel de 20 HP	u	2	200.000,00	400.000,00
T O T A L				
EVENTUAIS			Cr\$	400.000,00
				44.390,30
T O T A L G E R A L			Cr\$	500.000,00

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
ABASTECIMENTO D'AGUA DA CIDADE DE MARACANA				
I — AQUISIÇÃO DE PARTE DO MATERIAL PARA A LINHA ADUTORA DE 8"				
Tubo de C. Amianto de 8"	m	1.605	616,00	988.680,00
Luva simplex de 8"	m	535	116,00	62.060,00
Anel de borracha de 8"	u	1.070	45,00	48.150,00
TOTAL			Cr\$	1.098.890,00
TRANSPORTES				60.000,00
EVENTUAIS				41.110,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.200.000,00
ABASTECIMENTO D'AGUA DA CIDADE DE MARABÁ				
I — CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR DE 8"				
a) Serviços preliminares				50.000,00
b) Cravação do poço				100.000,00
				150.000,00
II — CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS				
Planta n. 3.524				
a) Serviços preliminares				3.500,00
				3.500,00
b) Movimento de terras				
1. Cavas para fundações	m3	3,1	63,00	195,30
2. Aterro apiloado	m3	3,1	50,00	155,00
				350,30
c) Fundações				
1. Alicerces	m3	2,8	1.200,00	3.360,00
2. Baldrames	m3	0,7	2.700,00	1.890,00
3. Embasamento	m2	18	350,00	6.300,00
4. Passeio de proteção	m2	18	300,00	5.400,00
				16.950,00
d) Alvenaria de tijolo				
1. Parede de 0,15m	m2	45	270,00	12.150,00
e) Concreto armado				12.150,00
1. Vêrgas	m3	1,2	5.000,00	6.000,00
				6.000,00
f) Telhado				
1. Madeiramento	m2	31	80,00	2.480,00
2. Cobertura de alumínio	m2	31	450,00	13.950,00
				16.430,00
g) Esquadrias				
1. Porta	u	1	—	3.000,00
2. Venezianas	u	2	1.000,00	2.000,00
3. Combogós	m2	12	150,00	1.800,00
				6.800,00
h) Revestimentos				
1. Interno (comum)	m2	29	50,00	1.450,00
2. Externo	m2	45	75,00	3.375,00
3. Com azulejos	m2	16	300,00	4.800,00
				9.625,00
i) Pavimentação				
1. Ladrilhos cerâmicos	m2	16	500,00	8.000,00
				8.000,00
j) Pintura				
1. Caliação côr	m2	74	16,00	1.184,00
2. Óleo	m2	6,5	150,00	975,00
				2.159,00

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
k) Instalações				
1. Elétrica	—	—	—	2.000,00
2. Hidráulica	—	—	—	2.000,00
3. Armário	u	1	—	1.500,00
4. Bancada	m	1	—	2.000,00
				7.500,00
III — BOMBA E MOTOR				
a) Bomba turbina para poço profundo com transmissão em ângulo reto, para 600 lpm de capacidade	u	1	—	150.000,00
b) Motor Diesel para acionar a bomba acima	u	1	—	180.000,00
c) Conexão bomba — rede	—	—	—	30.000,00
MÃO DE OBRA TÉCNICA	—	—	—	50.000,00
EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS	—	—	—	10.000,00
TRANSPORTES	—	—	—	20.000,00
LEIS SOCIAIS	—	—	—	10.000,00
EVENTUAIS	—	—	—	10.535,70
TOTAL GERAL				Cr\$ 700.000,00
ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE MONTE ALEGRE				
I — CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBA DESMONTÁVEL				
a) Serviços preliminares	—	—	—	3.000,00
				3.000,00
b) Movimento de terras				
1. Cavas para fundações	m3	3	63,00	189,00
2. Atérro apiloado	m3	3	47,00	141,00
				330,00
c) Fundações				
1. Alicerces (1:2:4)	m3	3	5.000,00	15.000,00
2. Passeio de proteção	m2	9,84	300,00	2.952,00
				17.952,00
d) Telhado				
1. Madeiramento	m2	22	80,00	1.760,00
2. Cobertura clalumínio	m2	22	450,00	9.900,00
				11.600,00
e) Esquadrias				
1. Porta de 1,0m x 1,85m	u	1	—	3.000,00
2. Painei de 1,0m x 2,3m	u	13	1.500,00	19.500,00
				22.500,00
f) Pavimentação				
1. Cimentado	m2	12	150,00	1.800,00
				1.800,00
g) Pintura a óleo	m2	63,5	150,00	9.525,00
				9.525,00
h) Instalações				
1. Hidráulica	—	—	—	2.000,00
2. Elétrica	—	—	—	2.000,00
3. Armário e bancada	—	—	—	3.500,00
				7.500,00
II — BOMBA E MOTOR				
a) Bomba turbina para poço profundo com transmissão em ângulo reto, para 800 lpm de capacidade	u	1	—	150.000,00
b) Motor Diesel de 44 HP	u	1	—	300.000,00
c) Conexão bomba — rede	—	—	—	30.000,00
				480.000,00

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	P R E Ç O	
				UNITARIO	TOTAL
III — INSTALAÇÃO DE 402m. DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
a) Movimento de terras					
1. Escavação de valas	m3	241		63,00	15.183,00
2. Atérro de valas	m3	241		16,00	3.856,00
b) Tubulação de C. Amianto					
1. Tubulação de 6"	m	401			19.039,00
	m	401		465,00	186.465,00
c) Conexões e peças especiais					
					186.465,00
IV — MÃO DE OBRA TÉCNICA					
V — EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS					
VI — TRANSPORTES					
VII — LEIS SOCIAIS					
VIII — EVENTUAIS					
TOTAL GERAL					
					Cr\$ 1.100.000,00
ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE ORIXIMINÁ					
I — MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE 800m. DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO: cujo material já foi adquirido					
a) Movimento de terras	m3	576		63,00	36.288,00
1. Escavação de valas	m3	576		16,00	9.216,00
2. Atérro de valas					45.504,00
b) Colocação de tubos					
1. Tubulação de C. A. de 5"	m	800			
	m	482		9,70	4.675,40
2. Tubulação de C. A. de 4"	m	48		8,10	388,80
3. Tubulação de C. A. de 2"	m	270		4,90	1.323,00
					6.387,20
II — AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO BOMBA MOTOR SOBRESSALENTE					
a) Bomba Turbina para poço profundo com transmissão em ângulo reto para 600 lpm. de capacidade	u	1			150.000,00
b) Motor Diesel de 16 HP	u	1			200.000,00
IV — MÃO DE OBRA TÉCNICA					
V — EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS					
VI — TRANSPORTES					
VII — LEIS SOCIAIS					
VIII — EVENTUAIS					
TOTAL GERAL					
					Cr\$ 500.000,00
ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE SALINÓPOLIS					
I — INSTALAÇÃO DE 30 LIGAÇÕES DOMICILIARES					
a) Movimento de terras	m3	150		63,00	9.450,00
1. Escavação de valas	m3	150		16,00	2.400,00
2. Atérro de valas					11.850,00
b) Instalação hidráulica	u	30		2.700,00	81.000,00
					81.000,00
II — AQUISIÇÃO DE UM MOTOR SOBRESSALENTE PARA A CASA DE BOMBAS					
a) Motor Diesel de 20 HP	u	1			200.000,00
					200.000,00
III — EVENTUAIS					
					7.150,00
TOTAL GERAL					
					Cr\$ 300.000,00

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE SANTARÉM				
I — CONSTRUÇÃO DO 3o. POÇO TUBULAR				
a) Serviços preliminares	—	—	—	70.000,00
b) Cravação do poço	—	—	—	130.000,00
				200.000,00
II — CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS —				
Planta n. 3.623				
a) Instalação da obra	—	—	—	10.000,00
				10.000,00
b) Movimento de terras				
1. Cavas para fundações	m3	3	63,00	189,00
2. Atérro do piso	m3	5	50,00	250,00
				439,00
c) Fundações				
1. Alicerces ..	m3	3	1.200,00	3.600,00
2. Baldrame e camadas impermeabilizadora	m3	3	1.725,00	5.175,00
				8.775,00
d) Concreto armado	m3	3	5.000,00	15.000,00
				15.000,00
e) Alvenaria de tijolo	m3	7	1.547,00	10.829,00
				10.829,00
f) Tampa de alçapão	u	1	—	300,00
				300,00
g) Instalações				
1. Água e esgoto	—	—	—	4.000,00
2. Elétrica	—	—	—	2.100,00
				6.100,00
h) Revestimento				
1. Interno (comum)	m2	42	50,00	2.100,00
2. Externo	m2	59	75,00	4.425,00
3. Com azulejos	m2	17	300,00	5.100,00
				11.625,00
i) Pavimentação				
1. De ladrilhos	m2	16	500,00	8.000,00
2. Cimentado	m2	10	60,00	600,00
				8.600,00
j) Esquadrias	m2	19	1.000,00	19.000,00
				19.000,00
k) Pintura				
1. Externa	m2	59	20,00	1.180,00
2. Interna	m2	42	20,00	840,00
3. Óleo	m2	19	150,00	2.850,00
				4.870,00
l) Ligação bomba — rede	—	—	—	30.000,00
				30.000,00
III — BOMBA E MOTOR				
a) Bomba Turbina p/poço profundo, com trans-				
missão em ângulo reto, para 2.000 lpm de				
capacidade	u	1	—	200.000,00
b) Motor Diesel para acionar a bomba acima....	u	1	—	300.000,00
				500.000,00

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
IV — INSTALAÇÃO DE 5.000m. DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Movimento de terras				
1. Escavação de valas	m3	3.600	63,00	226.800,00
2. Atérro de valas	m3	3.600	16,00	57.600,00
				284.400,00
b) Tubulação de C. Amianto				
1. Tubulação de 3"	m	1.000	230,00	230.000,00
2. Tubulação de 2"	m	4.000	150,00	600.000,00
				830.000,00
c) Conexões e Peças especiais				80.000,00
				80.000,00
V — AQUISIÇÃO DE UM GRUPO BOMBA-MOTOR SOBBRESSALENTE				
a) Bomba Turbina para poço profundo com transmissão em ângulo reto, para actodigo, 2.000 lpm. capacidade	u	1	—	200.000,00
b) Motor Diesel para acionar a bomba acima	u	1	—	300.000,00
				500.000,00
VI — MÃO DE OBRA ELÉTRICA				300.000,00
VII — EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS				100.000,00
VIII — TRANSPORTES				300.000,00
IX — LEIS SOCIAIS				120.000,00
X — EVENTUAIS				159.562,00
TOTAL GERAL			Cr\$	3.500.000,00

ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA COLÔNIA DE SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO DE SANTARÉM

I — INSTALAÇÃO DE 1.930m. DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Movimento de terras				
1. Escavação de valas	m3	1.351	63,00	85.113,00
2. Atérro de valas	m3	1.351	16,00	21.616,00
				106.729,00
b) Tubulação de FF. revestida internamento de cimento				
1. Tubulação de 4"	m	1.930	—	156.800,00
2. Tubulação de 3"	m	400	392,00	156.800,00
		1.530	300,00	459.000,00
				615.800,00
c) Conexões e peças especiais				50.000,00
				50.000,00
II — MÃO DE OBRA TÉCNICA				120.000,00
III — TRANSPORTES				150.000,00
IV — EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS				30.000,00
V — LEIS SOCIAIS				50.000,00
VI — EVENTUAIS				77.471,00
			Cr\$	1.200.000,00

ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE VIGIA

I — CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR DE 8"				50.000,00
a) Serviços preliminares				100.000,00
b) Cravação do poço				150.000,00

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
II — CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS —				
Planta n. 3.534				
a) Serviços preliminares	—	—	—	3.500,00
				3.500,00
b) Movimento de terras:				
1. Cavas para fundações	m3	3,1	63,00	195,30
2. Atêrro apiloado	m3	3,1	50,00	155,00
				350,30
c) Fundações:				
1. Alicerces	m3	2,8	1.200,00	3.360,00
2. Baldrames	m3	0,7	2.700,00	1.890,00
3. Embasamento	m2	18	350,00	6.300,00
4. Passeio de proteção	m2	18	300,00	5.400,00
				16.950,00
d) Alvenaria de tijolo:				
1. Parêdes de 0,15m	m2	45	270,00	12.150,00
				12.150,00
e) Concreto armado:				
1. Vêrgas	m3	1,2	5.000,00	6.000,00
				6.000,00
f) Telhado:				
1. Madeiramento	m2	31	80,00	2.480,00
2. Cobertura com alumínio	m2	31	450,00	13.950,00
				16.430,00
g) Esquadrias:				
1. Porta	u	1	—	3.000,00
2. Venezianas	u	2	1.000,00	2.000,00
3. Combogós	m2	12	150,00	1.800,00
				6.800,00
h) Revestimento:				
1. Interno (comum)	m2	29	50,00	1.450,00
2. Externo	m2	45	75,00	3.375,00
3. Com azulejos	m2	16	300,00	4.800,00
				9.625,00
i) Pavimentação:				
1. Ladrilhos cerâmicos	m2	16	500,00	8.000,00
				8.000,00
j) Pintura:				
1. Caliação a côr	m2	74	16,00	1.184,00
2. Óleo	m2	6,5	150,00	975,00
				2.159,00
k) Instalações:				
1. Hidráulica	—	—	—	2.000,00
2. Elétrica	—	—	—	2.000,00
3. Armário	u	1	—	1.500,00
4. Bancada	u	1	—	2.000,00
				7.500,00
III — BOMBA E MOTOR				
a) Bomba Turbina, para pôço profundo com trans-				
missão em ângulo reto para 600 lpm. de capa-	u	1	—	150.000,00
cidade	u	1	—	180.000,00
b) Motor Diesel para acionar a bomba acima	u	1	—	330.000,00
				330.000,00

IV — AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

a) Tubo de C. A. de 8"	m	300	700,00	210.000,00
------------------------------	---	-----	--------	------------

210.000,00

V — MÃO DE OBRA

50.000,00

VI — EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS

40.000,00

VII — TRANSPORTES

60.000,00

VIII — LEIS SOCIAIS

40.000,00

IX — EVENTUAIS

30.535,70

Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à ampliação dos serviços de abastecimento de água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu Governador, General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 14 — Pará; 1 — Ampliação do serviço de abastecimento de água de Belém, a cargo do Departamento Estadual de Águas. Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se re-

fere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 10.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM, A CARGO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS.

I — Pagamento inicial do equipamento nacional, conforme especificações e orçamento anexos ao Processo n. 34.786, correspondendo a 40 % do seu valor total	4.902.100,00
II — Aquisição de 5.000 sacos de cimento	1.250.000,00
III — Aquisição de 60.000 quilos de ferro redondo	2.100.000,00
IV — Instalação da obra e serviços preliminares, conforme especificações e orçamento anexos ao processo n. 34.786	830.000,00
V — Início da construção do edifício da Estação de Tratamento, conforme projeto, especificações e orçamentos anexos ao Processo n. 34.786 ..	917.900,00
	Cr\$ 10.000.000,00

EDITAIS

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/9. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30/10/58)

STANDARD BRANDS OF BRAZIL INC.
Aumento do Capital da S.B.B.I. no Brasil

RESOLUÇÃO

Standard Brands of Brazil, Inc., sociedade anônima norte-americana devidamente autorizada a funcionar no Brasil, pelo Decreto n. 19.899, de 22 de abril de

1931, tendo seus atos constitutivos arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o n. 9.378, por despacho de 7 de maio de 1931, por seu Representante Geral no Brasil, William V. Moscatelli, conforme procuração arquivada na Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 298, por despacho de 21 de novembro de 1945, que esta assina, tem resolvido instalar uma filial para instalação de uma fábrica na cidade de Conchal, Estado de São Paulo, à qual atribue, apenas para efeitos fiscais, o capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Para firmeza do que é lavrada a presente Resolução, em 4 (quatro) vias e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1958. — William V. Moscatelli.

Testemunhas: Assinaturas ilegíveis.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a Standard Brands of Brazil, Inc. arquivou nesta Divisão, sob o n. 59.077 por despacho de 13-7-53, resolução de 9 de julho corrente, relativa a abertura de uma filial da sociedade, em Conchal, Estado de São Paulo, a qual foi atribuído o capital de Cr\$ 3.000.000,00, de que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 21 de julho de 1958. Eu, Aley V. França — Aux. Adm. escrevi, conferi e assino — Aley V. França. Eu, Rubem Lima, Chefe de

S.R.E. subscreevo e assino — Rubem Lima.
Salada com Cr\$ 7,50.
Processo n. 26.018-58.

DECRETO N. 44.174 — DE 28 DE JULHO DE 1958

Concede à sociedade anônima Standard Brands of Brazil, Inc. autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Standard Brands of Brazil, Inc., com sede em Dover, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar na República pelos Decretos números 19.899, de 22 de abril de 1931; 24.027, de 21 de março de 1934, e 375, de 9 de outubro de 1935, autorização para continuar a funcionar no País com o capital destinado às suas operações comerciais no Brasil, elevado de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 79.520.131,30 (setenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil, cento e trinta e um cruzeiros e trinta centavos), consoante resolução aprovada em reunião de sua Diretoria, realizada em 26 de outubro de 1956, mediante as cláusulas que este acompanham, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1958: 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Fernando Nóbrega.

(T — 22.903 — Dia 22/10/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Rômulo Augusto de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Senador Manoel Barata, Vila Anita, casa C.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de outubro de 1958.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 22.823 — 22, 23, 24, 25 e 26/10/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

Edital de 2.ª convocação da Assembleia Geral

Nos termos da alínea IV do artigo 59, alínea I do artigo 60 e § 2.º do artigo 94, do Regulamento da Ordem dos Advogados

do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e setenta e seis (276) advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembleia Geral, no dia três (3) de Novembro do ano corrente, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da discussão e votação da proposta do Conselho Seccional, no sentido de ser majorada para hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200.00) a anuidade devida à Ordem, a partir do exercício de 1959, inclusive.

Belém, 21 de outubro de 1958.
(a) Salvador Rangel de Borema, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

(T — 22.824 — 22/10/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ademir Guimarães, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Gentil Bitencourt, Vila Coimbra, 7.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 22.815 — 17, 18, 19, 21 e 22/10/58)

PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara, em pleno exercício privativo de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo às provas constantes dos autos e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida nesta data, autorizou o cidadão José Moacir Chagas, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, a usar, para fins comerciais e como sócio da firma desta praça "Santos Silva Ltda.", o nome de José Moacir Chagas da Silva.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscreevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara, ac. a 5.ª

(Dia—22/10/58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D. N. P. V. — D. T. P. V.
INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
NO ESTADO DO PARÁ
EDITAL N. 4

COLETA DE PREÇOS N. 35

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28/01/58, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 23 de outubro serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	300	Trezentas vassouras de piassava.
2	100	Cem vassourinhas, idem, idem.
3	200	Duzentos escovões, idem, idem.
4	30	Trinta latas cera passalho lata de 5 quilos.
5	100	Cem latas de creolina Cruzwaldina.
6	50	Cinquenta latas de Lisoforme bruto.
7	300	Trezentos pacotes papel higiênico.
8	200	Duzentos rolos papel higiênico.
9	200	Duzentos pacotes palha de aço.
10	48	Quarenta e oito quilos palha de aço fina p/panela.
11	300	Trezentos quilos sabão pintado.
12	100	Cem barras de sâpóleo.
13	100	Cem metros de flanela.
14	50	Cinquenta sabonetes bola.
15	100	Cem quilos de estopa branca.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 18 de outubro de 1958.

(a) LUIZ LOPES DE ASSIS, Chefe da Sub-Seção Adm.
(Ext. — 22-10-58)

ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(SECÇÃO DO PARÁ)

Edital de Convocação

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO convoco o referido órgão a se reunir, extraordinariamente, hoje, 22, às 20 horas, na sede, à rua Manoel Barata, n. 127, a fim de, em cumprimento ao disposto no artigo 38 e seus parágrafos, dos Estatutos partidários, em vigor, tratar da situação de vários Diretórios Municipais, em face de ocorrências que se verificaram no último pleito de 3 de outubro corrente, além de que ocorrer.

Secretaria Geral do Diretório Regional, em 21 de outubro de 1958.

Deputado BENEDITO CARVALHO
Secretário Geral

(Dia : 22-10-58)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 17 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de
7 a 12 de julho de 1958

Número 3-58-T/	Importador	MERCADORIA	Promessa de Venda	Cat. de Câmbio	Agto Cr\$	Peso Líquido Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Fóis de Proced.	Póto de Descarga
44-42	Adelino Schaleher	—	Curso completo por correspondência de rádio, televisão e eletrônica Industrial	—	scob. Cambial	—	2.800,00	US\$	150,00	E. U. A. Belém (PA)
45-43	Companhia Nordeste de Automóveis "Cinorte"	87-03-001	Automóvel de passageiros marca Chevrolet 1958	Esp. 20-58/159-S. Luis; 3-58/180-Belém e 2-58/159-Ma-náus	—	725.890,00	1.571	45.700,00	US\$	2.465,00 Idem Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Cezesino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorro

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 17 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de
21 a 26 de abril de 1958

Quarta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1958 — 15

MERCADORIA

VALOR EM

Exportador

Peso Líquido

Especificação

Cr\$

Moeda Estrangeira

Porto de

País de

Destino

Número	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de	País de
279-279	J. Teixeira & Cia.	08-05-002	Castanhas do Pará, descascadas	13.000	259.032,80	US\$	Belém (PA)	E. U. América
280-280	Idem	08-05-002	Idem, idem	9.000	159.034,10	US\$	Idem	Idem
281-281	Idem	08-05-002	Idem, idem	90.000	1.373.476,10	US\$	Idem	Idem
282-282	Idem	08-05-002	Idem, idem	150.000	2.239.126,80	US\$	Idem	Idem
283-283	Idem	08-05-002	Idem, idem	18.000	281.924,00	US\$	Idem	Idem
284-284	Idem	08-05-002	Idem, idem	36.000	563.848,10	US\$	Idem	Idem
285-285	Idem	08-05-002	Idem, idem	21.000	310.839,30	US\$	Idem	Idem
286-286	Idem	08-05-002	Idem, idem	15.000	212.045,40	US\$	Idem	Idem
287-287	Tácto & Cia.	08-05-002	Idem, idem	3.000	45.722,50	US\$	Idem	Idem
288-288	Idem	08-05-002	Idem, idem	9.000	140.962,00	US\$	Idem	Idem
289-289	Idem	08-05-002	Idem, idem	6.000	91.585,10	US\$	Idem	Idem
290-290	Idem	08-05-002	Idem, idem	90.000	1.355.404,00	US\$	Idem	Idem
291-291	Idem	08-05-002	Idem, idem	24.000	366.260,30	US\$	Idem	Idem
292-292	Idem	08-05-002	Idem, idem	60.000	915.650,70	US\$	Idem	Idem
293-293	Idem	08-05-002	Idem, idem	7.500	130.769,10	£	Idem	Idem
294-294	Idem	08-05-002	Idem, idem	30.000	527.317,60	£	Idem	Idem
295-295	Marcos Athias & Cia.	08-05-002	Idem, idem	15.000	234.936,70	US\$	Idem	Idem
296-296	Curtume Amazônia Limitada	41-05-002	Couro curtido de jacaré	172	27.378,40	US\$	Idem	Idem
297-297	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	03-01-001	Peixes pequenos de luxo	5	15.635,00	DM	Idem	Idem
298-298	Daviá Serruya & Cia.	12-07-050	Cumari cristalizado	1.000	38.086,00	DM	Idem	Idem
299-299	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Castanhas do Pará, casca	50.800	206.044,60	DM	Idem	Idem
300-300	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	206.072,80	DM	Idem	Idem
301-301	Idem	08-05-001	Idem, idem	20.320	115.400,80	DM	Idem	Idem
302-302	Idem	08-05-001	Idem, idem	20.480	173.101,20	DM	Idem	Idem
303-303	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.400	144.251,00	DM	Idem	Idem
304-304	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	226.680,10	DM	Idem	Idem
305-305	A. Fonseca & Cia.	44-04	Vigas de maçananduba	50.000	27.540,00	US\$ Port.	Ilhas (PA)	Portugal
306-306	Booth (Brasil) Limited	85-02-001	Geradora da Divisão C. de um aparelho de soldagem elétrica	1.140	120.808,80	£	Belém (PA)	Inglaterra
307-307	A. Fonseca & Cia.	44-03-002	Observações: — Licença conjugada à de importação n. 3-58-TJ35-33, de 25-4-1953.	1.140	120.808,80	£	Belém (PA)	Inglaterra
308-308	Idem	44-03-002	Andiroba em toros	261.360	114.511,30	US\$ Port.	Ilhas (PA)	Portugal
309-309	Idem	44-03-002	Sucupira em toros	100.000	47.736,00	US\$ Port.	Idem	Idem
310-310	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Andiroba em toros	140.800	61.689,60	US\$ Port.	Idem	Idem
311-311	Idem	08-05-001	Castanhas do Pará, casca	25.400	148.227,40	US\$	Belém (PA)	E. U. Amér.
312-312	Martins Melo S/A, Ind. e Comércio	08-05-001	Idem, idem	50.800	282.216,50	£	Idem	Inglaterra
313-313	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	287.884,80	£	Idem	Inglaterra
314-314	Companhia Industrial do Brasil	08-05-001	Idem, idem	25.400	143.942,40	£	Idem	Idem
315-315	Idem	08-05-001	Idem, idem	203.300	873.936,00	£	Idem	Idem
316-316	Idem	08-05-001	Idem, idem	152.400	655.452,00	£	Belém (PA)	Idem
317-317	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	218.494,00	£	Idem	Idem
318-318	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	591.192,00	£	Idem	Idem
319-319	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	436.968,00	£	Idem	Idem
320-320	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	509.863,20	US\$	Idem	Idem
321-321	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	509.863,20	US\$	Idem	Idem
322-322	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	254.931,60	US\$	Idem	Idem
323-323	Idem	08-05-001	Idem, idem	152.400	764.794,80	US\$	Idem	Idem
324-324	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.400	127.465,80	US\$	Idem	Idem
325-325	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.400	127.465,80	US\$	Idem	Idem
326-326	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.400	127.465,80	US\$	Idem	Idem
327-327	Jorge Age & Companhia	41-01-009	Peles de capivara, verde, salgada	55.880	280.424,80	US\$	Idem	Idem
				9.000	50.673,60	US\$	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorino.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.319

RELAÇÃO DE EMENTAS E DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NO PERÍODO DE 7 DE MAIO A 19 DE MAIO DO CORRENTE ANO; ACÓRDÃO N. 71/58

(Processo TRT — 29/58)
Requerente — Petrobrás S. A.
Requerido — Adolfo Chan Neto.
Ementa — Prova a falta grave de desídia, julga-se improcedente a reclamação.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, reformar a sentença recorrida, a fim de julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO N. 72/58
(Processo TRT — 46/58)
Requerente — J. G. Valente & Cia.
Requerido — Francisco Almeida & Cia.

EMENTA — Não se conhece de recurso, por falta de depósito previsto no artigo 899, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O meio de corrigir sentença, nulas, no processo da Justiça do Trabalho, é um só: o recurso próprio. Não utilizado o recurso, ou utilizado de forma ineficaz, a sentença passa em julgado, irremediavelmente.

Para o conhecimento do ordinário na Justiça do Trabalho a lei impõe determinadas condições, sem cuja observância é vedado ao Tribunal Regional manifestar-se sobre a forma e a substância da causa.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria, vencido o Juiz Revisor, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por se achar deserto, em virtude de não ter satisfeito a exigência do artigo 899, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ACÓRDÃO N. 73/58
(Processo TRT — 14/58)
Requerente — Amazonas Engineering Co. Ltda.
Requerido — Geofran Guimarães Botelho.

EMENTA — Somam-se os períodos descontinuos se o empregado tiver anteriormente deixado o emprego sem receber indenização legal.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO N. 74/58
(Processo TRT — 24/58)
Requerente — Prudência Capitalização.

Requerido — Osvaldo da Silva Marques e outros.

EMENTA — A gorjeta compulsória, incorporada a despesa e cobrada em percentagem fixa, pode

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ser computada para formação do salário mínimo, sem violação do disposto no parágrafo 1º do artigo 457, combinado com o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É verdade ao empregador alterar condição básica do contrato de trabalho mesmo com a anuência do empregado, "ex-vi" do artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe em parte, provimento, reformar, parcialmente a diferença de salário mínimo a partir de 16 de setembro de 1956, confirmando-a nos seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 75/58
(Processo TRT — 55/58)
Requerente — Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Requerido — Manoel Rodrigues Duarte Valente.

EMENTA — Homologa-se a desistência de recurso requerida com observância das formalidades legais.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em homologar o pedido de desistência do recurso interposto pela reclamada.

ACÓRDÃO N. 76/58
(Processo TRT — 103/57)
Requerente — Booth (Brazil) Limited.
Requerido — Beresford Gynelar Daniel.

EMENTA — Preliminar: Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 486, da Consolidação das Leis do Trabalho, tratam de duas hipóteses diferentes na primeira, a paralização do trabalho decorreu de um ato meramente administrativo ou não suficientemente esclarecido, e daí a necessidade de ser ouvida a autoridade que lhe deu origem; na segunda o ato decorre de lei ou de documento inequívoco que dispensam maiores consultas à autoridade pública interessada, e daí a necessidade de apenas ser ouvida a parte contrária diretamente interessada no processo.

Mérito: O direito adquirido do empregado consiste na garantia de percepção das vantagens patrimoniais decorrentes da rutura do contrato de trabalho, não da competência para julgar a reclamação ou de fazer subsistir uma convenção entre as partes contra as disposições da lei n. 2.872, de 18 de setembro de 1956, que são de ordem pública.

A função de "empregado" como contramestre ou capataz de estiva e ilegítima e juridicamente impossível de ser mantida desde 18 de setembro de 1956, data em que entrou em vigor a citada lei n. 2.872.

O artigo 486, da Consolidação das Leis do Trabalho, não distingue a

espécie de trabalho nem se refere à paralização do estabelecimento, da empresa. Deve entender-se, portanto, que abrange todas as funções de uma empresa, ou apenas uma.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do processo; quanto ao mérito, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento, a fim de julgar incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação, mandando remeter o processo ao Juiz dos Fatos da Fazenda Federal na Capital do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO N. 77/58
(Processo TRT — 28/58)
Requerente — Raimundo Serravalva e outros.
Requerido — S. A. Bitar & Irmãos.

EMENTA — Resulta do processo, pela melhor das provas — a confissão — que as condições de trabalho dos requerentes são de insalubridade, no grau médio.

É dispensável, portanto, uma pericia para constatar aquilo de que o julgador já tem pleno conhecimento através da prova existente nos autos.

A ausência de inspeção pela repartição administrativa, ou sua inoperância não podem ter força para frustrar os fins da lei que é precisamente retribuir os trabalhadores remunerados à base do salário mínimo regional com o acréscimo correspondente à insalubridade.

O que é preciso é que fique provada a insalubridade e seu grau, por qualquer meio admissível em direito.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, pelo voto de desempate dar-lhe provimento, a fim de julgar procedentes as reclamações, determinando o pagamento aos requerentes do adicional de insalubridade, no grau médio de vinte por cento, na vigência dos contratos de trabalho, período não atingido pela prescrição.

ACÓRDÃO N. 78/58
(Processo TRT — 41/58)
Requerente — Agenor Pena de Carvalho.
Requerido — Manoel Luiz da Silva.

EMENTA — Estando devidamente provado nos autos, a embriaguez em serviço reforma-se a decisão da Junta, para tomar improcedente a reclamação.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso, para, por maioria de votos, vencido o Juiz empre-

gado dar-lhe provimento para reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. N. 106/58

(Processo TRT — 24/58)
Homologação de Acórdão realizado entre Osvaldino da Silva Marques e outros e Prudência Capitalização, proprietário do Hotel Amazonas.

Homologa-se o Acórdão que está revestido das formalidades legais. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, oriundo da Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em que são partes Osvaldino da Silva Marques e outros e Prudência Capitalização, proprietária do Hotel Amazonas, endereçaram ao Egrégio Tribunal a petição de fls. 65 expondo o requerendo o seguinte:

As partes contendentes ora requerentes, têm certo e ajustado compor o litígio, conciliando-o para todos os efeitos legais, mediante o pagamento por parte da segunda e aos primeiros requerentes, para quitação do valor da diferença salarial objeto da controvérsia computada desde o dia 16 de setembro de 1956 e até o dia 31 de maio de 1958, da quantia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) per capita, dividida em cinco parcelas iguais, mensais e sucessivos, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, sendo a primeira, tanto que baixem os autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, e as demais de trinta em trinta dias daí contados.

Por outro lado, compromete-se a segunda requerente a reajustar, a partir do dia 1º de junho de 1958, os salários dos primeiros requerentes, de forma que seja excluída, do computo para a formação do mínimo legal, a parcela correspondente à chamada taxa de serviço.

Nestas condições, requerem a V. Excia., se digne de determinar a baixa dos autos à instância de origem para os efeitos enunciados.

Isto posto:
Considerando que por ocasião do julgamento da petição de fls., o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Vice Presidente levantou a preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal para julgar a matéria requerida;

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Doutor Aloysio da Costa Chaves manifestou-se pela competência do Egrégio Tribunal, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Juizes Empregado e empregador;

Considerando que o Egrégio Tribunal Regional por maioria de três votos vencido o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Vice Presidente, rejeitou a preliminar arguida dando-se como competente para conhecer e julgar da petição acima referida;

Considerando que em qualquer fase do processo é lícito às partes, promoverem qualquer acórdão;

Considerando que o presente Acórdão está revestido das formalidades legais;

Considerando tudo isto e o que mais dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, preliminarmente por maioria de três votos, vencido o Exceletíssimo Senhor Doutor Juiz Raymundo de Sousa Moura, rejeitar a preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal para conhecer e julgar a petição de fls. e no mérito, por unanimidade de votos, homologar o presente acórdão para que produza os seus efeitos legais.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de junho de 1958. — (aa) JOSE MARQUES SOARES DA SILVA Presidente — RAYMUNDO DE SOUSA MOURA — ALCYRIO DA COSTA CHAVES — ARMANDO MARTINS CORREIA PINTO — OSCAR NOGUEIRA BARRA — CLAUDIO DA MOTTA BORBOREMA, Procurador Regional, substituto.

RELAÇÃO DAS EMENTAS E DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NO PERÍODO DE 21 DE MAIO A 20 DE JUNHO DO CORRENTE ANO

ACÓRDÃO N. 79/58
(Processo TRT — 26/58)

Recorrente — Estância Guaná Ltda.

Recorrido — Antonio Edilson Pinheiro.

EMENTA — Confirma-se a decisão que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Carece de amparo jurídico o pedido de pagamento de diferença de salário mínimo, razão, por que não pode ser atendida a pretensão do reclamante.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, pelo voto de desempate do Doutor Presidente dar-lhe provimento em parte para reformando a sentença recorrida, julgar improcedente o pedido de diferença de salário mínimo, e, por unanimidade de votos, confirmar a sentença nos seus mais termos.

ACÓRDÃO N. 80/58
(Processo TRT — 47/58)

Recorrente — Gonçalves & Cia.

Recorrido — Geminiano Natividade Pereira.

EMENTA — Têm as Juntas competência (§ 30. do art. 789, da Consolidação das Leis do Trabalho) para fixar o quantum das custas quando for indeterminado o valor da condenação. Incorre na pena de deserção a parte que não efetuar o pagamento das custas efeito de recurso.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por julgá-lo deserto por falta de pagamento de custas.

ACÓRDÃO N. 81/58
(Processo TRT — 27/58)

Recorrente — Marcos Caetano dos Santos.

Recorrido — M. M. Gouveia.

EMENTA — Confirma-se a sentença que está conforme o direito e a prova dos autos.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 82/58
(Processo TRT — 37/58)

Recorrente — José Ferreira Dioso.

Recorrido — Miguel Soares da Silva.

EMENTA — Subsistem plenamente os efeitos jurídicos da revelia quando o recurso não traz matéria nova ao exame da instância "ad-quem".

O Juiz pode e deve estabelecer o valor da condenação se encontrar

nos autos elementos suficientes ao cálculo.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 83/58
(Processo TRT — 39/58)

Recorrente — Joaquim Silva.

Recorrido — João Ernestino Soares.

EMENTA — Confirma-se a sentença que é conforme ao direito e a prova dos autos.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 84/58
(Processo TRT — 51/58)

Recorrente — J. Barbosa Grossi & Cia. Ltda.

Recorrido — Manoel Pinto Ribeiro (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Amazonas).

EMENTA — Sentença que se confirma por estar de acordo com a Lei e a prova dos autos.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 85/58
(Processo TRT — 45/58)

Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.

Recorrido — Airton Nogueira Lima.

EMENTA — Confirma-se a parte da sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Proceda a falta grave alegada pela empresa recorrente não faz jus ao aviso prévio o empregado recorrido.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe em parte provimento, julgar improcedente o pedido de participação nos lucros e confirmar o sentença recorrida quando a diferença de salários para, pelo voto de desempate do Doutor Presidente julgar improcedente o pedido de aviso prévio.

ACÓRDÃO N. 87/58
(Processo TRT — 137/57)

Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás).

Recorrido — Euzébio Campelo Pereira e outro.

EMENTA — Anula-se o processo, em parte, para mandar expedir pretoria destinada a inquirição de testemunhas arroladas pela reclamada, que se encontram em local fora da sede e da jurisdição da Meritíssima Junta a quo.

A precatória deverá ser entregue, para promover o seu cumprimento, à própria parte interessada, de acordo com o princípio segundo o qual, no sistema processual do trabalho, impõe-se aos litigantes a obrigação de trazerem à audiência de instrução e julgamento as suas provas.

A recorrente deve receber o aludido encargo, uma vez que dispõe de todos os meios necessários para o seu cabal desempenho.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria vencido o Juiz Revisor preliminarmente anular o processo a partir da audiência realizada a 29 de outubro de 1957, inclusive, e determinar seja expedida nova precatória ao Juiz de Direito da Comarca de Borba, no Estado do Amazonas, para o fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela recorrente, José Per-

reira Soares e Ráfles Pereira de Oliveira, conforme contestação a fls. 13; devendo dita precatória ser entregue a recorrente, como parte interessada na produção da prova mediante cargo, para promover o seu cumprimento dentro de um prazo certo que será determinado pela Meritíssima Junta, findo o qual, se não for apresentada pela empresa a precatória devidamente cumprida ou justificação razoável para prorrogação do prazo, deverá a mesma digna Junta julgar o processo com as provas que tiver.

ACÓRDÃO N. 86/58
(Processo TRT — 34/58)

Recorrente — Itacoatiara Indus. Tial S. A.

Recorrido — Antonio Azevedo de Oliveira.

EMENTA — A lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949, condiciona a precatória e trabalho nos feriados civis e religiosos às exigências técnicas das empresas. E não sendo possível a suspensão do trabalho, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

O operário designado para executar serviço urgente e inadiável está obrigado a comparecer ao trabalho e dele não se pode ausentar, dentro do horário normal, sem expressa autorização do empregador.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a reclamação por falta de amparo legal. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 88/58
(Processo TRT — 43/58)

Recorrente — Mariana Modesto Rerorrida — Industrias Martins Jorge S. A.

EMENTA — Cabia à recorrente fazer prova plena de haver se apresentado à empresa empregadora em tempo útil aps o cancelamento da sua aposentadoria.

Tendo a recorrente negligenciado no cumprimento de um dos deveres primordiais do seu contrato de trabalho, foi justa a dispensa.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 89/58
(Processo TRT — 52/58)

Recorrente — Ribeiro Cordeiro & Cia. Ltda.

Recorrido — Luiz Afonso da Silva.

EMENTA — Confirma-se a sentença que bem alocou o direito à prova dos autos.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, por maioria de votos vencido, em

parte, o Juiz Revisor, negar-lhe provimento confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 90/58
(Processo TRT — 49/58)

Recorrente — Renato Ferreira Lima.

Recorrido — Luiz Gonzaga de Araújo.

EMENTA — O pagamento de descanso remunerado faz-se mediante recibo, de acordo com a exigência do artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e por maioria de votos, reformar parcialmente a sentença recorrida para condenar a empresa reclamada a pagar ao reclamante folgas semanais no período não atingido pela prescrição, conformando a nos seus demais termos. Custas "ex-lege".

ACÓRDÃO N. 91/58
(Processo TRT — 53/58)

Recorrente — Pirelli & Cia.

Recorrido — Maria do Carmo Amaral dos Santos.

EMENTA — Não é a espécie do serviço que afasta o empregado da proteção do estatuto do trabalho, para ser considerado como trabalhador doméstico, mas a falta de seu enroscamento no ritmo de produção ou desenvolvimento econômico da empresa.

No caso dos autos, é flagrante a coincidência de objetividade do contrato de trabalho da recorrida com os fins econômicos da recorrente.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, maioria de votos vencido o Juiz Revisor, rejeitar a preliminar arguida e negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 92/58
(Processo TRT — 50/58)

Recorrente — Felipe Lemos.

Recorrido — Dinair Sena Cardoso (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Manaus).

EMENTA — Em caso de culpa recíproca cabe pagamento pela metade apenas da indenização por dispensa, não atingindo essa redução férias e salários vencidos.

O decreto n. 39.604-A, de 14 de julho de 1956, nos termos do artigo 116 da Consolidação das Leis do Trabalho entrou em vigor a 16 de setembro desse ano.

Decisão: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, para, dando-lhe provimento, em parte, reformar a sentença recorrida para mandar pagar a diferença de salário mínimo somente a partir de 16 de setembro de 1956, confirmando-a nos seus demais termos.

EDITAIS

JULGADO

COMARCA DE MONTE ALEGRE

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Delval de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juiz de Direito o expediente do Escrivão que este subscreve, está se processando o inventário dos bens ligados por falecimento de José Batista de Souza e residindo fora

desta Comarca mas em território nacional, os herdeiros seguintes: Francisca Batista Aguiar, casada com Wilson Aguiar, Marieta Batista Lopes, casada com Hildemar Tamegão, Lopes, Osmarina Batista Serrão, casada com Manoel Pacheco Serrão, Elza Batista Sá, casada com Sigefredo Sá, Maria de Souza Moreira, casada com Joaquim Moreira Filho, Maria Adília Batista Zamboni, casada com Rui Zamboni, Dulce Batista Gravonski, casada com Jano dos Santos Gravonski, Nair Batista

de Souza e Raimunda Batista de Souza, solteiras, maiores, que ficam por este citados para que providenciem nas respectivas representações no referido processo, sob pena de serem considerados revelis dando-se-lhes curador para defender seus direitos e interesses. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que vai afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 18 dias do mês de julho do ano de 1958. Eu, Acylino d'Almeida Lins, Escrivão do 1.º Ofício, o escrevi. — (a) **DE-LIVAL DE SOUZA NOBRE**, Juiz de Direito.

Está conforme o original. — (a) **ACYLINO D'ALMEIDA LINS**, Escrivão do 1.º Ofício.

(Dias—14/8 e 22/10/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jayme Barcessat e a senhorinha Helena Julia Aben-Athar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, n. 697, filho de Moysés Barcessat e de dona Anna Athias Barcessat.

Ela é também solteira, natural do Estado do Amazonas, nascido em Manaus, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Governador José Malcher, 628, filha de Salomão Jacintho Aben-Athar e de dona Symi Aben-Athar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.805 — 15 e 22/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Macêdo de Lima e a senhorinha Maria do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Paraíba, funcionário aposentado, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 558, filho de José Domingos de Macedo e de dona Maria de Souza Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 558, filha de Teotônio Francisco do Nascimento e de dona Maria Teotônio do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.806 — 15 e 22/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hinton Barros Car-

doso e a senhorinha Iolanda Cruz de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt n. 1199, filho de Samuel Rodrigues Cardoso e de dona Maria Barros Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás, 211, filha de Ricardo Lima de Matos e de dona Irene Cruz de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.807 — 15 e 22/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benecio Cardoso do Nascimento e dona Julia Azulay.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Jarina, 144, filho de Vicente Cidade do Nascimento e de dona Violante Cardoso do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Jarina, 144, filha de Zacharias Azulay e de dona Anezia Matos da Graça Azulay.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.826 — 22 e 29/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacyr Ubiratan Nadler de Valmont e a senhorinha Iedda Celia Lara da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, oficial de Náutica, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Apinagés, 43, filho de Moacyr Pedro de Valmont e de dona Ida Nadler de Valmont.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Coêlho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Moreira Gomes, 246, filha de Antonio Soares da Silva e de dona Joana Lara da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.827 — 22 e 29/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Caetano Tavares e a senhorinha Maria Assunção do Amaral Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, comerciante,

domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 403, filho de Noé Clemente Tavares e de dona Jesuina Silveira Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Leitão, 17, filha de Luiz de Carvalho Gonçalves e de dona Maria do Amaral Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.828 — 22 e 29/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel de Jesus e a senhorinha Terezinha Camilo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 1.662, filho de Maria Raymunda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 1.668, filha de João Camilo da Silva e de dona Maria Gloria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.829 — 22 e 29/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bendito Teófilo da Silva e a senhorinha Maria Helena Costa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Fio, 346, filho de Francisco Teófilo da Silva e de dona Raimunda Alves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Fio, 346, filha de Raimunda Conceição Costa e de Candido Maximiano dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 22.830 — 22 e 29/10/58)

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo

Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73, e pelo Decreto-lei número 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19 alterado pela lei n. 2.514 de 27 de junho de 1955, e 28, denominada de Organização e proteção à Família, Raimundo Soares de Araújo, escriturário e sua mulher dona Enid Peixoto de Figueiredo Araújo de prendas domésticas, brasileiros casados na comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificação com o prédio de dois pavimentos coletado sob o número 297, à Avenida Governador José Malcher, antes Avenida São Jerônimo, entre as Travessas Ruf Barbosa e Quintino Bocaiuva, nesta cidade, medindo 8,54m. de frente, e, de fundos, pela lateral direita, 37,10m., e pela lateral esquerda, 39,64m., tendo a linha travessão dos fundos a extensão de 10,69m., confinando de ambos os lados com imóveis atribuídos de propriedade de quem de direito: avaliado em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não haver dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo o casal instituidor os seguintes filhos: Enid Figueiredo de Araújo, nascida em 10 de janeiro de 1947; e Avel Nunes de Figueiredo Neto, nascido em 9 de fevereiro de 1949, tudo conforme a escritura pública de 4 de outubro andante, lavrada às folhas 71 do livro 373 das notas do tabelião Dr. Edgar da Gama Chermont, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 20 de outubro de 1958.

(a) **Belém Amazonense da Costa**, Oficial.

(T — 22.825 — 22/10/58)

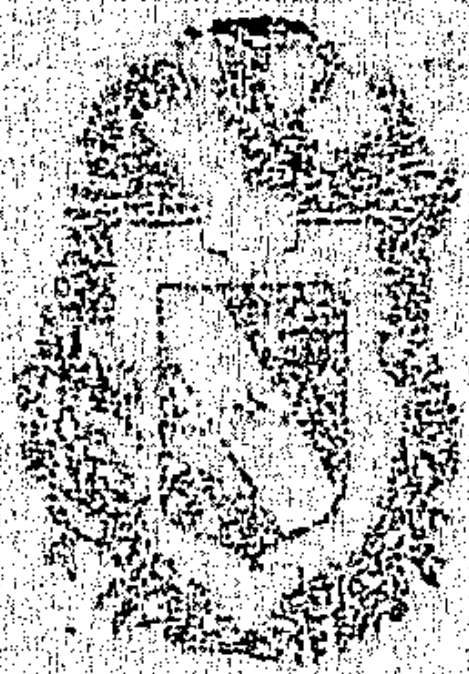
PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Casa Josef Roisman Exportação e Importação Ltda., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 99-1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.942, no valor de hum milhão e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.065.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1958.

(a) **Alinete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 22/10/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.929

ACORDAO N. 6.816
Proc. 1.428.58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta da 17a. Zona Eleitoral (Chaves) em que é consulente o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Dr. Juiz Eleitoral da 17a. Zona (Chaves) consulta este Egrégio Tribunal Regional. "Se poderá nos termos do parágrafo segundo do artigo 66, do Código Eleitoral, ser organizada uma Seção Eleitoral na Ilha de Mexiana propriedade da Empresa Fazendas Mexiana, pertencente a esta 17a. Zona, onde existe um povoado com mais de cem eleitores inscritos, existindo também ali prédio escola estadual e outros próprios públicos".

Ouvido o Dr. Procurador Regional este opinou pela resposta afirmativa.

Conforme os debates na oportunidade do julgamento, o assunto objeto da consulta incide francamente nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei n. 2.550, modificado pelo art. 4o. da Lei n. 2.982, de 30 de junho de 1956. Na verdade a Ilha Mexiana é uma propriedade particular e com as características proibitivas daqueles dispositivos legais que vedam a criação de seção eleitoral.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, em responder negativamente ao objeto da consulta.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1958.
(aa.) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator designado — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACORDAO N. 6.817
Proc. 1.421.53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Registro de Candidato a Deputado Estadual — Antônio Eulálio Mergulhão em que é requerente o Partido Trabalhista Brasileiro.

O Partido Trabalhista Brasileiro por intermédio de Carlos Zoghbi, pediu o registro de candidato a Deputado Estadual de Antônio Eulálio Mergulhão para as eleições de 3 de outubro próximo, pela legenda daquele Partido. Junto os documentos exigidos pelo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

art. 3o. da Resolução n. 4.711, de 28 de junho de 1954. Distribuído os autos coube ao nosso eminente colega Raimundo Puget para Relator. Entretanto S. Excia. declarou-se impedido para funcionar em virtude de parentesco em grau proibido com o registrando. Redistribuído coube a nós a incumbência. Ouvido o Dr. Procurador Regional este opinou pelo indeferimento, baseado no art. 27, do Código Eleitoral pois não havia nos autos a prova de autenticidade do Partido para o requerente Carlos Zoghbi promover o registro. Nessa fase entra uma petição juntando a autorização do Partido para esse requisito legal. Ordenada a juntada e aberta vista ao Dr. Procurador Regional, este deu-se por satisfeito e opinou pelo deferimento do pedido.

Tendo em vista que todas as providências foram tomadas pelo interessado em apresentar os documentos exigidos para o registro de candidato, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Para, por unanimidade de votos, ordenar o registro de Antônio Eulálio Mergulhão como candidato a Deputado Estadual à Assembleia Legislativa, pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro. Deixou de votar por impedido o Juiz Raimundo Puget.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém, 14 de junho de 1958.
(aa.) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 7
Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até as 18 horas do dia 13 de outubro, conforme comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 128 urnas sendo 51 da capital e 77 do interior, totalizando 25.224 votos:

PARA SENADOR FEDERAL
Alexandre Zacarias de Assumpção 12.531
Agostinho Menezes Monteiro 9.757
Branco 1.981
Nulos 975

PARA SUPLENTE DE SENADOR
Aurélio Corrêa do Carmo 9.009
Antonio Martins Junior 8.814
Nelson da Silva Pariljós 2.524

PARA DEPUTADOS FEDERAIS
Partido Social Democrático (Legenda) 9.327

Antonio Teixeira Gueiros 688
Armando Corrêa 2.607
J. Aben-Athar Netto 400
Joaquim Lobão da Silva 73
Océlio Medeiros 297
Armando Carneiro 1.553
Homero de Sá 107
João Menezes 1.846
Lucival Lobato 201
Rodolpho Chermont 1.570
Coligação Democrática Paraense (Legenda) 3.405
Deodoro de Mendonça 997
João Paulo Maranhão 631
Paulo Bentes 331
Silvio Braga 843
João Amaral 22
Orlando Bordallo 294
Silvio Meira 286
União Democrática Nacional (Legenda) 6.773
Clóvis Ferro Costa 3.161
Gabriel Hermes Filho 1.381
Epilogo de Campos 1.780
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda) 2.198
Blancor Penabaz 74
Martins e Silva 23
Mário Pacheco Jr 983
Nelson Pariljós 275
Jorge Kahwage 265
Maravvalho Bello 544
Miguel Lupi Martins 22
Paulo de Oliveira 6

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS
Partido Social Democrático (Legenda) 9.051
Acidino Campos 444
Alcides Sampaio 23
Almenares Oliveira 44
Anibal Duarte 623
Antonio Fernandes 42
Aurecillo Guedes 14
Carlos Pinto de Almeida 70
Cirilo Oliveira 11
Dionísio Carvalho 403
Eliezer Serra Freire 23
Flávio Bezerra 116
Francisco Leite 8
Gerônimo Dias 10
Henry Kaiath 102
João Camargo 376
João Ferreira Lima 91
José Pontes Pinto 80
Manoel Cassiano Lima 16
Ney Peixoto 23
Pedro Carneiro 24
Raimundo Batista 10
Raimundo Marialva 6
Agenor Moreira 889
Ruy Mendonça 19
Alfredo Toseano 22
Alvaro Nascimento 66
Antonio Carlos Sapoia 53
Atahualpa Fernandez 401
Benedicto Carvalho 72
Célio Lobato 23
Demócrito Noronha 26
Elias Salame 1.025
Evandro do Carmo 140
Francisco Lamarline 13
George Teles da Cruz 2
Hélio Gueiros 62
Ignacio Moura 303
João Farias Barros 35
João Viana 1.395
José Massud Ruffell 598
Luiz Moura Carvalho 41
Newton Miranda 30

Orlando Brito 892
Pedro Moura Palha 62
Raimundo Cruz 11
Rodolpho Chermont 47
Santino Corrêa 5
Partido Trabalhista Brasileiro (Legenda) 3.638
Alfredo Gantuss 102
Antonio Caetano 35
Antonio Felix de Melo 36
Asclepiades G. de Moraes 168
Benedicto Monteiro 42
Creso Coimbra 149
Eralm Bentes 701
Elie Rodrigues 184
Flávio Franco 71
Francisco Pereira 113
Herminio Rodrigues 18
João Marques 33
Manoel Gaspar 17
Mário Alves Cardoso 21
Max Pariljós 50
Moisés de Aquino 14
Olavo Corrêa 97
Ruy Pariljós 125
Tibiriçá Mala 24
Wilson Silveiro 87
Américo Silva 171
Antonio Mergulhão 57
Antonio Vilhena 2
Benedicto Padua Costa 127
Carlos Costa de Oliveira 275
Edgar Cavalcante 7
Elias Pinto 11
Emanuel Dias 26
Francisco Castelo de Souza 72
Francisco Contente 33
Jair Guimarães 80
José Pinheiro Lopes 35
Manoel Albuquerque 7
Mário Cardoso 235
Modesto Filho 25
Nilson Beltrão 35
Silas Queiroz 9
Valdemir Santana 234
Coligação Democrática Paraense (Legenda) 4.667
Abel Figueiredo 218
Américo Brasil 38
Antonio Freitas 1
Candido Cunha 85
Cléo Bernardo 247
Fernando Magalhães 36
Hardman Azevedo Pompeu 21
Joaquim Serrão 122
José Maria Chaves 279
José Mendonça Vergolino 91
Manoel Felipe 30
Miguel Santa Brígida 269
Paulo Itaguay 287
Ruy Barata 118
Stello Maroja 526
Alvaro Paulino 56
Aminator Cavalcante 90
Bernardo Cunha 2
Carlos Lucas 17
Cattate Pinheiro 263
Geraldq Palmeira 170
Helio Moreira 401
José Aben-Athar 137
José Cerqueira 1
José Castro Leão 25
Maria Barroso 5
Nestor Miléo 37
Raimundo Chaves 352
Simpliciano Medeiros Jr 2
Victor Paz 418
União Democrática Nacional (Legenda) 3.957
Abel Martins 61
Adriano Gonçalves 178
Avelino Martins 77
Charles Assad 13

Mário Lins	66	João de Paiva Menezes ..	4.460	Olavo Corrêa	121	Manoel Moraes	6
Cte. Edir Rocha	386	Rodolpho Chermont	1.974	Rui Parijós	231	Osvaldo Gouvea	88
Enemésio Martins	974	J. Aben-Athar Neto	418	Tibirica	28	Raimundo Bogéa	5
Francisco Espinheiro Gomes ..	16	Lucival Lobato	226	Wilson Silveira	95	Sebastião de Sena	24
Gerson Peres	229	Joaquim Lobão da Silveira ..	82	Americo Silva	780	Vinicius Danin	12
João Milton Dantas	218	Coligação Democrática	6.040	Antonio Mergulhão	68	Francisco Bordallo	13
José Emim	27	Paraense — (Legenda)	2.869	Antonio Vilhena	18	José Gurjão Sampaio	202
José Acioli Ramos	35	Deodoro de Mendonça	796	Benedito Pádua Costa	139	José Maria Baião	57
Teodoro Brazão	163	Paulo Maranhão	337	Carlos Costa de Oliveira	300	Ossian de Almeida	43
Wilson Amanajás	150	Silvio Meira	27	Edgar Cavalcante	16	Raimundo Oliveira	20
Adalberto Lobato	609	João Amaral	1.308	Emanuel Dias	11	Ramiro Lima	22
Aluizio Lins	20	Silvio Braga	379	Francisco Castelo de Sou. ..	29	Silvio Sobrinho	153
Celso Leão	165	Paulo Mendes	329	za	83	Partido de Representa. ..	
Cel. Ferreira Coelho	150	Orlando Bordallo	9.956	Francisco Contente	43	ção Popular — (Le. ..	512
Deoclécio Godinho	27	União Democrática Na. ..	4.702	Jair Guimarães	81	genda)	5
Emanuel Simões Rodrigues	30	cional — (Legenda)	2.458	José Pinheiro Lopes	36	Antonio Tavares	
Francisco Soares	36	Clóvis Ferro Costa	2.778	Manoel Albuquerque	7	Carlos Corrêa	24
George Salgado	15	Gabriel Hermes Filho	3.169	Mario Cardoso	286	Epaminondas Vieira	5
Jaime Farache	125	Epilogo de Campos	1.271	Modesto Silva Filho	46	Francisco Lourinho	3
José Travassos	47	Partido Trabalhista Bra. ..	1.156	Nilson Beirão	38	Jairne Balestares	94
José Matos	9	sileiro — (Legenda)	284	Romeu Santos	114	José Pimentel de Sena ..	19
Marcos Bentes	8	Maravvalho Bello	298	Silas Pereira de Queiros	23	José da Silva Castro	8
Valdemar Viana	117	Nelson Parijós	93	Valdemir Santana	292	Manoel Elleres	14
Partido Republicano (Le. ..	1.232	Bianor Penalber	23	Coligação Democrática ..	6.495	Marcos Mesketh	14
Agenor Torres	16	Miguel Martins	1.156	Paraense — (Legenda) ..	572	Mcacir de Almeida	19
Americo Moura	81	Mario Pacheco	30	Abel Figueiredo	45	Raimundo Franco	3
Bernardino Silva	143	Jorge Kahwage	11	Americo Brasil	1	Raimundo Auzier	14
Edgar Pina	39	Luiz Martins e Silva	15.004	Antonio Freitas	1	Valquirio Viana	1
Francisco Crispim	50	Paulo de Oliveira	796	Candido Monteiro da ..	229	Antonio Lopes	41
Jarbas Nery	14	PARA DEPUTADOS	24	Cunha	369	Darlindo Veloso	13
José Figueira	76	ESTADUAIS	391	Cléo Bernardo	40	Francisco Evangelista	24
Manoel Pinto Moraes	3	Partido Social Democrá. ..	677	Fernando Magalhães	22	Francisco Assunção	23
Osvaldo Gouvea	37	tico — (Legenda)	21	Hardman Pompeu	258	José Antonio da Silva ..	87
Raimundo Bogéa	5	Acidino Campos	44	Joaquim Serrão de Cas. ..	315	José Chaves Muller	27
Vinicius Danin	8	Alcides Sampaio	677	tro	93	Jucimar Brígido	2
Alvaro Kzan	113	Almenacez Oliveira	21	José Maria Chaves	36	Manoel dos Santos	7
Augusto Meira Filho	177	Anibal Duarte	84	José Mendonça Vergolino ..	397	Milton de Sá	29
Dirceu Quintas	10	Antonio Fernandes	13	Manoel Felipe	495	Raimundo Cruz	25
Evandro Diniz	20	Aurecilio Guedes	494	Miguel Santa Brígida	149	Raimundo Holanda	11
Francisco Bordallo	14	Carlos Pinto de Almeida ..	24	Paulo Itaguahy	677	Sizenando Campos	
José Gurjão Sampaio	230	Ciriaco Oliveira	8	Rui Barata	67	Secretaria do T.R.E. do Pará ..	
José Maria Baião	47	Dionisio Carvalho	10	Stelio Maroja	186	em 15 de outubro de 1958 ..	
Ossian de Almeida	37	Eliezer Serra Freire	134	Alvaro Paulino	3	(Assinatura ilegível), Of. Jud. ..	
Raimundo Oliveira	20	Flavio Bezerra	8	Amintor Cavalcante	18	"J"	
Ramiro Lima	21	Gerôncio Dias	10	Bernardo Cunha	299		
Silvio Sobrinho	66	Henry Kayath	113	Carlos Lucas	214		
Partido de Representação ..	450	João Camargo	132	Cattete Pinheiro	466		
Popular (Legenda)	5	João Ferreira Lima	1.071	Geraldo Palmeira	580		
Antonio Tavares	24	José Reis Ferreira	1.264	Helio Moreira	1		
Darlindo Veloso	9	Agenor Moreira	28	J. Aben-Athar	29		
Francisco Evangelista	22	Alfredo Toscano	70	José Cerqueira de Souza ..	16		
Francisco Assunção	20	Alvaro Nascimento	62	José Castro Leão	39		
José Antonio da Silva	32	Antonio Saboia	476	Maria Garcia Barroso	399		
José Müller	25	Atahualpa Fernandez	87	Raimundo Chaves	2		
Jucimar Brígido	2	Benedito Carvalho	31	Simpliciano Medeiros	447		
Manoel Oliveira Santos	7	Célio Lobato	60	Victor Paz	7.219		
Milton de Sá	28	Demócrito Moronha	1.073	União Democrática Na. ..	66		
Raimundo Cezar da Cruz	18	Elias Salame	187	cional — (Legenda)	232		
Raimundo Holanda	9	Evandro do Carmo	15	Abel Martins	649		
Sizenando Campos	1	Francisco Lamartine	66	Adriano Gonçalves	1.560		
Antonio Soares	22	George Teles da Cruz	406	Avelino Martins	497		
Epaminondas Vieira	5	Hélio Gueiros	36	Charles Assad	480		
Francisco Lourinho	3	Ignácio Moura	1.406	Dário Dias	1.007		
Jaime Balestares	93	João Farias Barros	705	Edir Rocha	21		
José Pimentel de Sena	16	João Viana	98	Enemésio Martins	230		
José Castro	3	José Dassoud Ruffeil	17	Francisco Espinheiro	266		
Manoel Elleres	13	José Pontes Pinto	104	Gerson Peres	36		
Marcos Mesketh	11	Manoel Cassiano Lima	13	João Milton Bentes	35		
Moacir de Almeida	18	Ney Peixoto	2.847	José Emim	183		
Raimundo Chaves	2	Pedro Carneiro	104	José Acioli Ramos	198		
Raimundo Auzier	10	Raimundo Batista	13	Teodoro Brazão	614		
Valquirio Viana	10	Raimundo Marialva	44	Wilson Amanajás	20		
Secretaria do T.R.E. em 14 de ..		Rui Mendonça	41	Adalberto Lobato	214		
outubro de 1958. — (a) Ilegível, ..		Luiz Moura Carvalho	1.160	Aluizio Lins	180		
O. Jud. "5".		Newton Miranda	164	Celso Leão	34		
		Orlando Brito	50	Cel. Ferreira Coelho	31		
		Pedro Moura Palha	7	Deoclécio Godinho	37		
		Raimundo Cruz	15	Emanuel Rodrigues	17		
		Rodolfo Chermont Jr.	56	Francisco Soares	324		
		Santino Corrêa	5.574	George Salgado	127		
		Partido Trabalhista Bra. ..	560	Jaime Farache	9		
		sileiro — (Legenda)	36	José Travassos	9		
		Alfredo Gantuss	46	José Maria Matos	131		
		Antonio Caetano	180	Marcos Bentes	1.759		
		Antonio Felix	49	Valdemar Viana	16		
		Asclepiades Gama	162	Partido Republicano — ..	119		
		Benedito Monteiro	748	(Legenda)	171		
		Creso Coimbra	116	Agenor Torres	41		
		Efraim Bentes	88	Americo Moura	118		
		Ellei Rodrigues	21	Bernardino Silva	197		
		Flavio Franco	17	Edgar Pina	12		
		Francisco Pereira	22	Alvaro Kzan	28		
		Herminio Rodrigues	60	Augusto Meira	32		
		João Marques	15	Dirceu Quintas	17		
		Manoel Gaspar		Evandro Soares	290		
		Mario Alves Cardoso		Francisco Crispim			
		Max Parijós		Jarbas Nery			
		Moisés de Aquino		José Figueira			

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 9

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 15 de outubro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 242 urnas, sendo 86 da capital e 156 do interior, totalizando 46.262 votos:

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Alexandre Zacarias de Assunção	22.475
Agostinho Menezes Monteiro	17.942
Branco	4.258
Nulos	1.587

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurelio Correa do Carmo	15.729
Antonio Martins Junior	15.317
Nelson Parijós	4.360

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

	Votos
Partido Social Democrático — (Legenda) ..	17.523
Armando Correa	5.575
Armando Carneiro	2.362
Antonio Gueiros	1.451
Ocelio de Medeiros	361
Homero de Sá	151
João Menezes	4.606
Rodolpho Chermont	2.112
J. Aben-Athar Neto	445
Lucival Lobato	311
Joaquim Lobão da Silveira ..	102
Coligação Democrática Paraense — (Legenda) ..	7.421
Deodoro de Mendonça	2.967
João Maranhão	984
Silvio Meira	404
João Amaral	29
Silvio Braga	2.185
Paulo Bentes	451
Orlando Bordallo	400
União Democrática Nacional — (Legenda) ..	3.915
Mario Pacheco Jr.	1.667
Jorge Kahwage	345

Bianor Penalber	112	Romeu Santos	121	Darlindo Veloso	41	Acindino Campos	807
Miguel Lupi Martins	24	Silas Pereira de Queiroz	26	Francisco Evangelista	13	Alcides Sampaio	2.214
Maravallho Bello	1.396	Valdemir Santana	324	Francisco Assunção	27	Almanaces Oliveira	398
Nelson Parijós	316	Coligação Democrática		José Antonio da Silva	30	Anibal Duarte	893
Luiz Martins e Silva	39	Paraense — (Legenda)	7.584	José Chaves Muller	105	Antonio Fernandez	1.617
Paulo de Oliveira	12	Abel Figueiredo	589	Jucimar Brígido	32	Aurecilio Guedes	38
PARA DEPUTADOS ESTADUAIS							
Partido Social Democrático — (Legenda)	17.800	Americo Brasil	63	Manoel Oliveira dos Santos	2	Carlos Pinto	94
Acindino Campos	806	Antonio Freitas	3	Milton de Sá	11	Ciriaco Oliveira	15
Alcides Sampaio	31	Bernardo Manoel da Cunha	4	Raimundo Cezar da Cruz	31	Dionisio Carvalho	591
Almanaces Oliveira	398	Carlos Lucas	22	Raimundo Holanda	31	Eliezer Serra Freire	29
Anibal Duarte	726	Cattete Pinheiro	320	Sizenando Campos	14	Flavio Bezerra	151
Antonio Fernandez	46	Geraldo Palmeira	239	Antonio Pinheiro	2	Francisco Leite	17
Aurecilio Guedes	30	Helio Moreira	474	Epaminondas Vieira	27	Gerencio Dias	15
Carlos Pinto de Almeida	87	J. Aben-Athar	605	Francisco Loureiro	5	Henry Kayath	243
Ciriaco Oliveira	15	José Cerqueira de Souza	2	Jaime Balestres	4	Agenor Moreira	1.593
Dionisio Carvalho	577	José Castro Leão	39	José Pimentel de Sena	106	Alfredo Toscano	39
Eliezer Serra Freire	29	Maria Garcia Barroso	20	José da Silva Castro	20	Alvaro Nascimento	87
Flavio Bezerra	151	Nestor Miléo	40	Manoel Elleses	8	Antonio Saboia	76
Francisco Leite	15	Raimundo Chaves	481	Marcos Hesketh	20	Atahualpa Fernandez	534
Agenor Moreira	1.268	Simpliciano Medeiros	4	Mocair de Almeida	15	Benedito Carvalho	167
Alfredo Toscano	35	Victor Paz	573	Raimundo Chaves	20	Celio Lobato	31
Alvaro Nascimento	87	Alvaro Paulino	87	Raimundo Auzier	4	Democrito Noronha	92
Antonio Saboia	76	Amintor Cavalcante	204	Valquirio Viana	28	Elias Salame	1.122
Atahualpa Fernandez	521	Benedito Pereira Serra	2	Secretaria do T.R.E. do Pará, em 16 de outubro de 1958. (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".		Evandro do Carmo	202
Benedito Carvalho	97	Candido Monteiro da Cunha	230			Francisco Lamartine	19
Celio Lobato	31	Cléo Bernardo	485			George Teles da Cruz	3
Democrito Noronha	75	Fernando Magalhães	52			Helio Gueiros	78
Elias Salame	1.081	Hardman Azevedo Fompeu	27			Ignacio Moura	515
Evandro do Carmo	207	Joaquim Serrão de Castro	261			João Camargo	437
Francisco Lamartine	19	José Maria Chaves	404			João Ferreira Lima	162
George Teles da Cruz	3	José Mendonça Vergoñino	95			Reis Ferreira	1.126
Gerencio Dias	15	Manoel Felipe da Silva	91			José Ponte Pinto	389
Henry Kayath	120	Miguel Santa Brígida	434			Manoel Cassiano Lima	171
João Camargo	437	Paulo Itaguahy da Silva	515			Nei Peixoto	2.852
João Ferreira Lima	162	Rui Barata	191			Pedro Carneiro	1.983
José Reis Ferreira	1.085	Stelio Maroja	1.016			Raimundo Batista	14
José Pontes Pinto	103	União Democrática Nacional — (Legenda)	8.056			Raimundo Marialva	10
Manoel Cassiano Lima	171	Abel Martins	32			Rui Mendonça	724
Ney Peixoto	2.850	Adriano Gonçalves	252			João Farias de Barros	38
Pedro Carneiro	113	Avelino Martins	670			João Vianna	1.411
Raimundo Batista	14	Charles Assad	1.562			José Massoud Ruffeil	852
Raimundo Marialva	10	Dario Dias	518			Luiz Moura Carvalho	54
Rui Mendonça	724	Edir Rocha	617			Newton Miranda	1.489
Helio Queiros	78	Enemesio Martins	1.025			Orlando Brito	1.195
Ignacio Moura	499	Francisco Espinheiro	23			Pedro Moura Palha	77
João Faria Barros	38	Gerson Peres	268			Raimundo Cruz	20
João Viana	1.411	João Milton Dantas	376			Rodolpho Chermont Jr.	75
José Massoud Ruffeil	834	José Elias Emim	42			Santino Correa	7
Luiz Moura Carvalho	54	José Acioli Ramos	47			Partido Trabalhista Brasileiro — (Legenda)	9.163
Newton Miranda	1.220	Teodoro Brazão	208			Alfredo Gantuss	613
Orlando Brito	1.195	Wilson Amanajás	211			Antonio Caetano	44
Pedro Moura Palha	74	Adalberto Lobato	616			Antonio Felix	63
Raimundo Cruz	20	Aluizio Lins	20			Asclepiades Moraes	228
Rodolfo Chermont Jr.	75	Celso Leão	259			Benedito Monteiro	64
Santino Correa	7	Cel. Ferreira Coelho	211			Creso Coimbra	205
Partido Trabalhista Brasileiro — (Legenda)	7.041	Deoclecio Godinho	45			Efraim Bentes	1.067
Alfredo Gantuss	579	Emanuel Rodrigues	35			Elhel Rodrigues	265
Antonio Caetano	44	Francisco Soares	47			Flavio Franco	346
Antonio Felix	63	George Salgado	20			Francisco Pereira	420
Asclepiades Gama de Moraes	200	Jaime Farache	326			Hermínio Rodrigues	33
Benedito Monteiro	63	José Travassos	396			João Marques	55
Creso Coimbra	186	José Maria Matos	11			Manoel Gaspar	19
Efraim Bentes	1.046	Marcos Bentes	9			Mario Alves Cardoso	26
Elhel Rodrigues	256	Valdemar Viana	154			Max Parijós	118
Flavio Franco	345	Partido Republicano — (Legenda)	2.086			Moisés de Aquino	16
Francisco Mendes Pereira	406	Agenor Torres	33			Olavo Correa	152
Hermínio Rodrigues	38	Americo Moura	127			Rui Parijós	303
João Marques	55	Bernardino Silva	207			Tibiriçá Maia	58
Manoel Gaspar	19	Edgar Pina	46			Wilson Silveira	1.106
Mario Alves Cardoso	25	Francisco Crispim	36			Amerto Silva	845
Max Parijós	80	Jarbas Nery	18			Antonio Mergulhão	91
Moisés de Aquino	16	José Figueira de Souza	323			Antonio Vilhena	700
Olavo Correa	142	Manoel Moraes	7			Benedito Pádua Costa	182
Rui Parijós	236	Oswaldo Gouveia	123			Carlos Costa de Oliveira	388
Tibiriçá Maia	28	Raimundo Bogéa	6			Edgar Cavalcante	16
Wilson Silveira	120	Sebastião de Sena	24			Elias Pinto	26
Americo Silva	803	Vinicius Damim	19			Emanuel Dias	31
Antonio Mergulhão	88	Alvaro Kzan	121			Francisco Castelo de Souza	134
Antonio Vilhena	16	Augusto Meira Filho	223			Francisco Contente	56
Benedito Pádua Costa	175	Direu Quintas	12			Jair Guimarães	82
Carlos de Oliveira	376	Evandro Diniz	44			José Pinheiro Lopes	95
Edgar Cavalcante	16	Francisco Bordinho	22			Manoel Albuquerque	10
Elias Pinto	16	José Gurjão Sampaio	335			Mario Santos Cardoso	301
Emanuel Dias	31	José Maria Baião	90			Modesto Silva	418
Francisco Castelo de Souza	97	Ossiam de Almeida	49			Nilson Beirão	47
Francisco Contente	53	Raimundo de Oliveira	33			Romeu Santos	145
Jair Guimarães	81	Raimiro Lima	33			Silas Queiroz	26
José Pinheiro Lopes	71	Silvio Sobrinho	159			Valdemir Santana	344
Manoel Albuquerque	10	Partido de Representação Popular — (Legenda)	603			Coligação Democrática Paraense — (Legenda)	10.674
Mario Santos Cardoso	301	Antonio Tavares	7			Abel Figueiredo	1.828
Modesto Silva Filho	403					Americo Brasil	380
Nilson Beirão	47					Antonio Freitas	3
						Bernardo Manoel Cunha	4
						Carlos Lucas	22
						Edward Cattete Pinheiro	442
						Geraldo Palmeira	240
						Helio Moreira	476

BOLETIM ELEITORAL

José Aben-Athar	1.195	Manoel Elleres	8	Alenor Moreira	1.608	Joaquim Serrão de Cas-	
José Cerqueira de Souza	7	Marcos Hesketh	20	Alfredo Toseano	53	tro	286
José de Castro Leão	39	Moacir de Almeida	16	Alvaro Paz do Nascimento	101	José Maria Chaves	453
Maria Barroso	20	Raimundo Chaves	20	Antonio Saboia	106	José Mendonça Vergoli-	
Nestor Miléo	43	Raimundo Auzier	4	Atahualpa Fernandez	683	no	504
Raimundo Chaves	462	Valquirio Viana	28	Benedicto Carvalho	180	Manoel Felipe da Silva	122
Simpliciano Medeiros	4	Secretaria do T.R.E. do Pará, em		Celio Lobato	44	Miguel Santa Brígida	694
Victor Paz	577	17 de outubro de 1958.		Democrito Noronha	93	Paulo Itaguahy da Silva	569
Alvaro Paulino	93	(Assinatura ilegível), Of. Jud.		Elas Salame	1.136	Rui Barata	339
Amintor Cavalcante	211	"J".		Evandro do Carmo	251	Stelio Maroja	1.145
Benedito Serra	2			Francisco Lamartine	21	União Democrática Na-	
Candido Cunha	230			George Teles da Cruz	4	cional — (Legenda)	11.038
Cléo Bernardo	622			Hélio Gueiros	102	Abel Martins	103
Fernando Magalhães	58			Ignacio Moura	736	Adriano Gonçalves	452
Hardman Pompeu	27			João Farias de Barros	48	Avelino Martins	685
Joaquim Serrão de Cas-				João Viana	1.419	Charles Assad	1.581
tro	285			José Massoud Ruffell	1.108	Dario Dias	575
José Maria Chaves	432			José Pontes Pinto	407	Edir Rocha	714
José Mendonça Vergolino	504			Manoel Cassiano Lima	173	Enemesio Martins	1.379
Manoel Felipe da Silva	92			Mei Peixoto	2.856	Francisco Espinheiro	26
Miguel Santa Brígida	441			Pedro Carneiro	1.992	Gerson Peres	381
Paulo Itaguahy	525			Raimundo Batista	1.438	Milton Dantas	430
Rui Barata	294			Raimundo Mariaiva	12	José Elias Emim	50
Stelio Maroja	1.079			Rui Mendonça	728	José Acioli Ramos	100
União Democrática Na-				Luiz Moura Carvalho	80	Teodoro Brazão e Silva	236
cional — (Legenda) —	9.570			Newton Miranda	1.501	Wilson Amanajás	890
Abel Martins	91			Orlando Brito	1.210	Adalberto Lobato	631
Adriano Gonçalves	416			Pedro Moura Palha	121	Aluizio Lins	23
Avelino Martins	671			Raimundo Nazare Cruz	25	Celso Leão	301
Charles Assad	1.580			Rodolfo Chermont Jr.	94	Cel. Ferreira Coelho	278
Dario Dias	563			Santino Correa	2.081	Declecio Godinho	48
Edir Rocha	633			Partido Trabalhista Bra-		Emanuel Rodrigues	56
Enemesio Martins	1.369			sileiro — (Legenda)	13.181	Francisco Soares	80
Francisco Espinheiro	23			Alfredo Gantuss	802	George Salgado	25
Gerson Peres	361			Antonio Caetano	46	Jaime Farache	332
João Milton Dantas	392			Antonio Felix de Melo	67	José Travassos	431
José Elias Emim	46			Asclepiades Moraes	305	José Maria Matos	1.026
José Acioli Ramos	95			Creso Coimbra	1.966	Marcos Santos de Carva-	
Teodoro Brazão e Silva	225			Eiraim Bentes	1.092	lho	29
Wilson Amanajás	864			Eliei Rodrigues	366	Valdemar Viana	164
Adalberto Dacier Lobato	628			Flavio Franco	386	Partido Republicano —	
Aluizio Lins	22			Francisco Pereira	422	(Legenda)	3.493
Celso Leão	268			Hermínio Rodrigues	38	Agenor Torres	80
Cel. Ferreira Coelho	220			João Marques	70	Americo Moura	131
Declecio Godinho	45			Manoel Gaspar	20	Alvaro Kzan	229
Emanuel Rodrigues	35			Mario Alves Cardoso	26	Augusto Melha Filho	246
Francisco Soares	73			Max Parijós	146	Bernardino Silva	407
George Salgado	20			Moisés de Aquino	18	Edgar Pina	50
Jaime Farache	327			Otiavo Correa	251	Francisco Crispim	45
José Travassos	406			Rui Parijós	303	Jarbas Nery	51
José Matos	11			Tibiriçá Maia	62	José Figueira de Souza	348
Marcos Bentes de Carva-				Wilson Silveira	1.129	Manoel Moraes	684
lho	24			Americo Silva	942	Osvaldo Gouvêa	185
Valdemar Viana	154			Antonio Mergulhão	112	Moacir Bogéa	7
Partido Republicano —				Antonio Vilhena	700	Sebastião de Sena	24
(Legenda)	2.460			Benedicto Pádua Costa	207	Vinicius Danin	20
Agenor Torres	79			Carlos Costa de Oliveira	438	Dircceu Quintas	27
Americo Moura	128			Edgar Dantas	18	Evandro Diniz	103
Bernardino Silva	381			Elias Pinto	1.086	Francisco Bortallo	22
Edgar Pina	46			Emanuel Dias	34	Gurjão Sampaio	385
Francisco de Almeida	43			Francisco Castelo de Sou-		José Maria Baião	109
Jarbas Nery	50			za	144	Ossiam de Almeida	62
José Figueira de Souza	330			Francisco Contente	61	Raimundo Oliveira	43
Manoel Moraes	7			Jair Guimarães	82	Ramiro Lima	39
Osvaldo Gouvêa	166			José Pinheiro Lopes	128	Silvio Sobrinho	192
Raimundo Bogea	6			Manoel Albuquerque	20		
Sebastião de Sena	24			Mario Cardoso	313	Partido de Representa-	
Vinicius Danin	19			Modesto Filho	424	ção Popular — (Legen-	
Alvaro Kzan	133			Nilson Beirão	59	da)	801
Augusto Meira	228			Romeu Santos	150	Antonio Lobato Tavares	7
Dircceu Quintas	23			Silas Queiroz	57	Carlos Correa	—
Evandro Soares	44			Valdemir Santana	429	Epaminondas Vieira	36
Francisco Bortallo	22			Coligação Democrática		Francisco Lourinho	5
José Gurjão Sampaio	357			Paraense — (Legenda)	13.842	Jaime Balesteres	5
José Maria Baião	90			Abel Figueiredo	1.840	José Bonifacio de Sena	124
Ossiam de Almeida	49			Americo Brasil	404	José da Silva Castro	29
Raimundo Olivera	38			Antonio Freitas	5	Manoel Elleres	10
Ramiro F. Lima	37			Bernardo Cunha	5	Marcos Hesketh	24
Silvio Sobrinho	159			Carlos Lucas de Souza	26	Moacir de Almeida	20
Partido de Representação				Edward Cattete Pinheiro	504	Raimundo Chaves	22
Popular — (Legenda)	648			Geraldo Palmeira	297	Raimundo Auzier	7
Antonio Tavares	7			Hélio Moreira	648	Valquirio Viana	97
Darlindo Veloso	42			José Aben-Athar	1.269	Antonio Pinheiro Soares	2
Francisco Evangelista	13			José Moacir Cerqueira	10	Darlindo Veloso	42
Francisco Assunção	27			José Quintino Leão	44	Francisco Evangelista	21
José Antonio da Silva	35			Maria Garcia Barroso	20	Francisco de Assunção	32
José Chaves Muller	120			Nestor Miléo	1.938	José Antonio da Silva	38
Jucimar Chaves Brígido	32			Raimundo da Costa Cha-		José Chaves Muller	135
Manoel Oliveira	2			ves	545	Jucimar Brígido	32
Milton de Sá	11			Simpliciano Medeiros	4	Manoel Oliveira Santos	3
Raimundo Cezar da Cruz	48			Victor Paz	699	Milton de Sá	11
Raimundo Holanda	31			Alvaro Paulino	109	Raimundo Cruz	49
Sizenando Campos	14			Amintor Cavalcante	234	Raimundo Holanda	32
Antonio Pinheiro	2			Benedito Serra	3	Sizenando Campos	18
Epaminondas Viera	27			Candido Cunha	233		
Francisco Lourinho	5			Cleio Bernardo	748	Secretaria do T.R.E. do Pará,	
Jaime Balesteres	5			Fernando Magalhães	69	em 18 de outubro de 1958.	
José Pimentel de Sena	111			Hardman Pompeu	30	(Assinatura ilegível), Of. Jud.	
José da Silva Castro	20					"J".	